



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI 2261/2015

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO A TÍTULO PRECÁRIO

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subsídio no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em cada linha, para o contratado que executará os serviços de transporte público coletivo no território municipal.

Parágrafo único. Além do valor previsto no *caput*, a empresa de transporte público coletivo poderá cobrar o valor da tarifa prefixado em Decreto Municipal.

Art. 2º - A contratação da empresa para prestação do serviço de transporte público coletivo será realizada por meio de permissão, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A contratação para prestação do serviço de transporte público coletivo precederá de processo licitatório.

Art. 3º - O Poder Executivo definirá as linhas necessárias para prestação do serviço de transporte público coletivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
14 de Maio de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000
Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Portal do Município: www.tijucas.sc.gov.br

Ofício 185/GAB/15

Tijucas, SC, 14 de Maio de 2015.

Senhor Presidente:

Através do presente, respeitosamente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei 2261/2015, de 14 de Maio de 2015, que “**Autoriza contratação de transporte coletivo a título precatório**” com a seguinte exposição de motivos: Considerando a falta de regulamentação a respeito do Transporte Coletivo no Município; Considerando que o estudo para viabilização do Plano Diretor determina a implantação de Transporte Público Coletivo de Passageiros;

Considerando que este estudo envolve:

- I- elaborar estudos de avaliação e de regulamentação do serviço;
- II- definir linhas e itinerários;
- III- definir preços das passagens;
- IV- construção de abrigos de passageiros em todas as paradas de ônibus;
- V- implementar os principais eixos estruturadores do sistema viário,
conforme as diretrizes espaciais estabelecidas nesta Lei Complementar;
- VI- definir e reservar espaço para construção de um novo terminal
rodoviário;

Considerando a obrigatoriedade da implantação do Plano de Mobilidade dos termos da Lei Federal 12587/2012;

E ainda que para a conclusão dos trabalhos anteriores exige o prazo de no mínimo 12 meses, e havendo localidades descobertas da prestação de serviço de

ff



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000
Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Portal do Município: www.tijucas.sc.gov.br

transporte público coletivo, impõe-se a necessidade urgente do atendimento, ainda que de caráter precário, diante disto, encaminhamos o Projeto de Lei Anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, SC,
14 de Maio de 2015.



VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EDER MURARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Em Mão